

CMU 000459-LEB 08/Jun/2022 12:14

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2022

Altera o inciso VII, do art. 15, do Projeto de Lei nº 42/2022, que Institui e Regulamenta, pelo uso do Sistema Viário Urbano e Rural, o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros no Município de Uruguaiana/RS.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2022, que dispõe sobre "Institui e Regulamenta, pelo uso do Sistema Viário Urbano e Rural, o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros no Município de Uruguaiana/RS" de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, como segue:

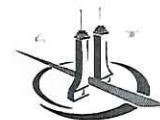
Texto Original:

Art. 15. Para cadastramento na OTTC autorizada a operar no Município, o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

...

VII – não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de

P



quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo;

Texto proposto:

Art. 15. Para cadastramento na OTTC autorizada a operar no Município, o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

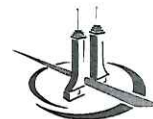
...

VII – não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo, **racismo, injúria racial, xenofobia e em decorrência das medidas e das determinações contidas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;**

JUSTIFICATIVA:

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que o Projeto de Lei nº 42/2022 perceba e reconheça importância da segurança das mulheres e da necessidade de que os condutores cadastrados nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC's não tenha sofrido qualquer condenação e/ou sejam alvos de medidas protetivas em decorrência de prática de violência contra as mulheres.

2. Cabe destacar ainda que a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, possibilitou instrumentos legais voltados à



segurança e à proteção à mulher e tais medidas devem ser levadas em conta pela Administração Pública Municipal de Uruguaiana para o cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC's.

3. Da mesma, é fundamental que o combate e o enfrentamento aos casos de xenofobia, racismo e injúria racial sejam pautas permanente das políticas públicas municipais, colaborando para uma cultura da paz em nossa sociedade.

Uruguaiana, 02 de junho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do PDT

